



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ
SESSÃO ORDINÁRIA

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2023 “ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO: 22/05/2023.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayanna Kely da Ponte Cardoso	SIM
Francisco Edinaldo Teixeira	SIM
José Nogueira de Moraes	SIM
Irapuan Albertino de Souza Neto	SIM
Ismael da Silva Sousa	SIM
Samuel Menezes de Andrade	SIM
Silvio Manoel de Lima Junior	
Valdemar Ferreira Lima Neto	SIM
Valdemar Januário dos Santos Júnior	SIM
Victor Marcelo Moreira Ferreira	SIM

APROVADO (X)

REJEITADO ()

JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA
1º Secretário

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
2º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 044/2023

Caracarái - RR, 04 de Abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e
Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, “ Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Caracarái-RR e dá outras providências”**, para ser analisado e votado por esta Comissão”.

Atenciosamente,


JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC

PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA
MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CARACARAÍ-RR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 1º. Fica criada a Junta Médica Oficial do Município de Caracarái-RR, com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

Art. 2º. A Junta Médica será vinculada à Secretaria Municipal de Administração do Município de Caracarái - RR.

Art. 3º. A Junta Médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças, Assessoria Jurídica e Departamento de Gestão de Pessoas em assuntos de sua competência.

Art. 4º. Compete à Junta Médica Oficial do Município realizar avaliações, análises e emitir pareceres sobre:

I – os atestados médicos dos servidores e empregados públicos municipais em atividade, procedendo à inspeção médica e outros procedimentos assemelhados para aferição do estado de saúde e gozo de alguns direitos específicos, bem como sobre a conveniência de acompanhamento de familiar;

II - processos judiciais em que se discute a responsabilidade objetiva ou subjetiva do Município, quando relativos a questões de saúde e/ou a ela relacionados, inclusive a conduta adotada por seus servidores e empregados públicos municipais;

III - recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;

IV- verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

V- reversão, readaptação e/ou readequação de servidor, promovendo o acompanhamento destes últimos quando encaminhado por quaisquer órgãos públicos;

VI - avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em questões de saúde e/ou a ela relacionados.

Art. 5º. A Junta Médica Oficial será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos ou contratados do quadro médico da Secretaria Municipal de Saúde, sendo dois titulares e um suplente.

§ 1º. A designação dos membros da junta médica será a cada 06 (seis) meses e efetivada através de Portaria do Chefe do Executivo do Município, podendo os mesmos serem reconduzidos.

§ 2º. Somente poderão compor a junta médica profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processos administrativos disciplinares ou médicos.

§ 3º. Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, criar-se-á temporariamente nova (s) junta (s) médica (s), que terá as mesmas funções, deveres e prerrogativas da junta médica titular.

Art. 6º. A Junta Médica reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes, para avaliação dos atestados e emissão de laudo conclusivo, podendo em caso de dúvidas, solicitar novos exames para que se chegue ao diagnóstico definitivo.

§ 1º. A homologação ou não dos atestados deverá ser emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos atestados encaminhados pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º. A Junta Médica Oficial, poderá, dependendo da patologia do servidor, solicitar parecer complementar de profissionais da área médica ou odontológica, de notória especialização para auxiliar na conclusão da perícia realizada, desde que sem ônus para a Administração, caso em que o prazo será de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º. Quando a avaliação, análise ou emissão de parecer recair sobre as hipóteses dos incisos II a VI do artigo 4º, o prazo de deliberação da Junta Médica será de até 30 (trinta) dias ininterruptos, ressalvados prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário.

Art. 8º. Estão sujeitos a homologação e/ou ratificação pela Junta Médica Oficial os atestados de quaisquer espécies superiores a **3 (três) dias**, exceto no caso de internação.

Parágrafo Único. Em casos reiterados de apresentação de atestados inferiores a 3 (três) dias, pelo mesmo servidor, e em intervalo de tempo igual ou inferior a 30 dias, o Departamento de Gestão de Pessoas encaminhará para homologação e/ou ratificação pela Junta Médica Oficial;

Art. 9º. Para a homologação do atestado médico, esse deve ser expedido pelo médico assistente, nos casos em que julgar necessário afastamento do trabalho e deverá conter os seguintes dados legíveis:

I - Nome do paciente;

II - Assinatura e carimbo com o número de Registro no Conselho Regional de Classe do respectivo Órgão;

III - Início e término do afastamento, em caso de meio dia, especificar o período, se matutino ou vespertino;

IV - O código da Classificação Internacional de Doenças – CID ou diagnóstico.

Parágrafo Único. Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá obrigatoriamente submeter-se à perícia oficial realizada pela Junta Médica, sob pena de suspensão da licença.

Art. 10. Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão. Findo o trabalho, encaminhar-se-á à conclusão final ao Departamento de Gestão de Pessoas, para os trâmites legais.

Art. 11. Não havendo a homologação do atestado o servidor reassumirá imediatamente as suas funções, sendo considerada como falta (s) injustificada (s) todos o (s) dia (s) que alegou doença.

Art. 12. O atestado deverá ser apresentado, pessoalmente, por familiar ou por terceiro, ao Departamento de Gestão de Pessoas com cópia à Secretaria onde o servidor está lotado no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data do início do afastamento do servidor.

Parágrafo Único. A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no *caput* caracterizará falta ao serviço, salvo em situação de força maior não tenha conseguido apresentar em tempo.

Art. 13. O parecer e/ou laudo pericial deverá conter a conclusão, o carimbo com o nome dos peritos oficiais e os respectivos registros nos conselhos de classes, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença.

Art. 14. O Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracarái - RR, aos 07 de Março de 2023.



DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracarái-RR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 007/2023. Caracaraí - RR, 05 de Abril de 2023.

Excelentíssima Senhora
ALAYANNA KELLY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos
Funditários.
NESTA/.

Senhora Relatora,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o
Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, " Dispõe sobre a criação da
Junta Médica Oficial do Município de Caracaraí-RR e dá outras
providências, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO
CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, " Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Caracaraí-RR e dá outras providências, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2023.


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente


VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO
Secretário


ALAYANNA KELLY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, “ Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Caracaraí-RR e dá outras providências ”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 15 de Maio de 2023.


ALAYANNA KELLY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

ATA

No décimo quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, "Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Caracarái-RR e dá outras providências". Lida á matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 15 de Maio de 2023.


VALDEMAR JANUÁRIO DOSSANTOS JÚNIOR
Presidente


VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO
Secretário


ALAYANNA KELLY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 008/2023.

Caracarái - RR, 15 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor

VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, “ Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Caracarái-RR e dá outras providências”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,


ALAYANNA KELLY DA PONTE CARDOSO
Relatora da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 009/2023

Caracarái - RR, 15 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS


Presidente da Câmara Municipal de Caracarái – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, “ Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Caracarái-RR e dá outras providências”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 044/2023

Caracaraí - RR, 04 de Abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor

SAMUEL MENEZES DE ANDRADE

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, “ Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Caracaraí-RR e dá outras providências”**, para ser analisado e votado por esta Comissão”.

Atenciosamente,


JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. SASMA. Nº 001/2023. . Caracaraí - RR, 05 de Abril de 2023.

Excelentíssima Senhora
SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Relator da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente
NESTA/.

Senhora Relatora,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, “ Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Caracaraí-RR e dá outras providências, para ser analisado e votado por esta Relatoria.**

Atenciosamente,


SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente da Comissão




ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE .

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, “ Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Caracaraí-RR e dá outras providências, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2023.


SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente


FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA
Secretário


SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, “ Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Caracaraí-RR e dá outras providências ”.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 15 de Maio de 2023.


SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

ATA

No décimo quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**, reuniram-se os membros da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio ambiente, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, "Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Caracaraí-RR e dá outras providências"**. Lida á matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 15 de Maio de 2023.


SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente


FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA
Secretário


SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CSASMA. Nº 002/2023.

Caracarái - RR, 15 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.
NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, “ Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Caracarái-RR e dá outras providências”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CSASMA. Nº 003/2023

Caracarái - RR, 15 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Caracarái – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o Projeto de Lei do Executivo nº 009/2023, “ Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Caracarái-RR e dá outras providências”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,


SAMULEMENEZES DE ANDRADE
Presidente da Comissão